



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 45 822, que autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Junta Central das Casas dos Pescadores, o prédio do Estado na Póvoa de Varzim onde funcionou o liceu daquela vila, para nele ser levada a efeito uma nova construção destinada a centro de assistência social aos pescadores daquela vila.

Portaria n.º 20 710:

Reforça verbas inseridas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas na província da Guiné para 1963 — Anula e substitui as Portarias n.ºs 20 280 e 20 676.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 45 846:

Designa a classe do caminho de ferro que, por motivo do regime estabelecido pela Portaria n.º 19 916, passam a utilizar os servidores civis do Estado nas suas deslocações quando em serviço público.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 20 711:

Regula a forma de substituição do presidente do conselho administrativo do Fundo de Abastecimento durante os seus impedimentos.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 45 847:

Cria nos institutos industriais e nos institutos comerciais o lugar de subdirector e determina que sejam remunerados nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 26 115 os empregados menores dos referidos institutos que, por determinação superior e fora das horas do seu trabalho normal, prestem serviço no período nocturno das actividades escolares — Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 211.º tanto do Decreto n.º 33 032 como do Decreto n.º 38 231 (Regulamentos dos Institutos Industriais e Comerciais).

Decreto n.º 45 848:

Aprova o regime para a frequência dos institutos industriais de técnicos já ocupados na indústria e regula o exercício do cargo de subdirector dos institutos industriais e dos institutos comerciais.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 45 849:

Dá nova redacção aos artigos 3.º e 9.º do Decreto n.º 42 354, que estabelece as características para o fabrico e apresentação comercial da margarina.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 168, 1.ª série, de 18 do corrente mês de Julho, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Fazenda Pública, o Decreto-Lei n.º 45 822, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § 1.º do artigo único, onde se lê: «. . . da importância paga pela concessionária», deve ler-se: «. . . da importância paga pela cessionária».

Presidência do Conselho, 29 de Julho de 1964. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 20 710

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas na província da Guiné para 1963:

Despesas com o pessoal

Pessoal militar permanente e não permanente privativo da Força Aérea

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	30 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De especialidade»	20 000\$00

Pessoal privativo equiparado a militar e civil

Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo — Dentro e fora das províncias»	170 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo — De embarque (a pagar na metrópole)»	180 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Rancho e pão»	300 000\$00

Despesas com o material

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha»	7 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea c) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Equipamentos	

de instrução e de treino operacional, material de assistência religiosa, sanitário, educação física e desportos, máquinas, ferramentas, instrumentos, aparelhos, utensílios e outros móveis de laboratório e oficinas»	3 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis»	8 000\$00
Artigo 7.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Impressos»	3 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado»	3 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos

Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	160 000\$00
Artigo 10.º, n.º 3) «Outros encargos — Despesas imprevistas ou reservadas»	50 000\$00
	<u>934 000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal

Pessoal militar permanente e não permanente privativo da Força Aérea

Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De serviço aéreo»	140 000\$00
--	-------------

Pessoal privativo equiparado a militar e civil

Artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil contratado»	690 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil contratado»	20 000\$00

Despesas com o material

Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Livros, revistas, boletins técnicos, outras publicações e suas encadernações»	3 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha»	5 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — De material de defesa e segurança pública — Combustíveis, comburentes, lubrificantes, oxigénio e outros compostos e elementos»	16 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos

Artigo 11.º, n.º 1) «Abono de família — Despesas com o abono de família aos funcionários»	60 000\$00
	<u>934 000\$00</u>

Esta portaria anula e substitui as Portarias n.º 20 280, de 31 de Dezembro de 1963 e n.º 20 676, de 10 de Julho de 1964.

Presidência do Conselho, 3 de Agosto de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 45 846

Com a publicação da Portaria n.º 19 916, de 22 de Junho de 1963, foi estabelecido o regime de duas únicas

classes (1.ª e 2.ª) nos caminhos de ferro do continente português, suprimindo-se a anteriormente designada por 3.ª classe.

Convém, portanto, eliminar as anomalias que daí resultam, por virtude de passarem agora a utilizar a classe mais baixa determinados funcionários que, pela sua hierarquia ou função exercida, tinham direito ao transporte em classe intermédia (antiga 2.ª classe), de harmonia com os regulamentos orgânicos dos serviços a que pertencem ou outros de aplicação geral a pessoal de certas categorias, nas deslocações em caminho de ferro por motivo de serviço público.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os servidores civis do Estado que, por força da aplicação dos regulamentos orgânicos dos serviços a que pertençam, ou de outros que expressamente lhes respeitem, têm direito ao abono das despesas de transporte em 2.ª classe nas suas deslocações em serviço público por caminho de ferro passam a utilizar a 1.ª classe da-quele meio de transporte.

§ único. Esta autorização não é extensiva aos casos em que a utilização da 2.ª classe esteja prevista em regulamento orgânico do serviço, ou outro porventura aplicável, promulgado posteriormente à publicação da Portaria n.º 19 916, de 22 de Junho de 1963.

Art. 2.º Passam a viajar em 2.ª classe os servidores civis do Estado que por disposição legal tinham direito ao abono das despesas de transporte em 3.ª classe nas deslocações em caminho de ferro por motivo de serviço público.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1964. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Telcs — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Fundo de Abastecimento

Portaria n.º 20 711

Mostrando-se necessário regular a forma de substituição do presidente do conselho administrativo do Fundo de Abastecimento:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, ao abrigo do § 2.º do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 546, de 25 de Janeiro do corrente ano, que o presidente do conselho administrativo do Fundo de Abastecimento seja substituído nas suas licenças, faltas e impedimentos pelo vogal do mesmo conselho nomeado por livre escolha do Ministro da Economia, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do De-